

Lei nº 1.460, de 11 de junho de 2008.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão deliberativo, com a finalidade de estudar, analisar, discutir, aprovar e propor políticas que permitam e garantam a integração e participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.
 - **Art. 2°** Compete ao Conselho Municipal da juventude:
- I estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude do município;
- II colaborar com os demais órgãos da administração do municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;
- III desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento da ação pública para este segmento no município;
- IV estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênios e contrato com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para juventude;
- V promover e participar de seminário, curso, congresso e eventos correlatos para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;
- VI fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VII propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação a:
 - a) Educação;
 - b) Emprego;
 - c) Saúde;





- d) Formação profissional;
- e) Combate às drogas;
- f) Esporte, lazer e cultura;
- g) Etnia;
- h) Gênero.
- VIII desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta lei.
- **Art. 3°** O Conselho Municipal da Juventude será composto por 13 (treze) conselheiros, escolhidos por segmentos, movimentos diretamente ligados às atividades juvenis, nomeados pelo Executivo, assim discriminados:
 - I 04 (quatro) representantes do Executivo;
- II 01 (um) representante dos movimentos de jovens designados para cada uma das áreas de sequeiro, irrigada e ribeirinha;
- III 01 (um) representante designado para cada um dos seguintes movimentos organizados;
 - a) Movimento Estudantil Secundarista;
 - b) Movimento Estudantil Universitário;
 - IV 01 (um) representante da igreja católica (Pastoral da Juventude);
 - V 01 (um) representante das igrejas evangélicas;
 - VI 01 (um) representante do movimento artístico-cultural;
 - VII 01 (um) representante do movimento desportivo;
- § 1° O presidente e o secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.
- § 2º A função de membros do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.
- § 3° Os representantes das áreas dos movimentos organizados serão escolhidos em processo democrático, de acordo com as serem estatuídas no Regimento Interno do Conselho.
 - § 4° A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- **Art. 4º** Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.





- **Art. 5°** O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da administração pública municipal e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado, serão definidos pelo regulamento desta lei.
- **Art. 6°** O mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único – Os membros deverão ter, até 30 anos de idade.

Art. 7º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete/do Prefeito, em 11 de junho de 2008.

Leandro Rodrigues Duarte Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DE PUBLIC DADE DE ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA

EM: 11 / 06 / 2006

Racretária de la constração

